

RESUMO DA ATA DA PLENÁRIA DA CNRM DE SETEMBRO DE 2020.
INFORMES SOBRE OS PROGRAMAS CIRURGIA GERAL E PRÉ-
REQUISITO ÁREA CIRÚRGICA BÁSICA

Regramento sobre os PRM de **área cirúrgica básica para normatização dos processos seletivos para 2021**. Dando continuidade aos encaminhamentos e discussões suscitados na plenária 193 anterior, Dra. Viviane relembra os encaminhamentos sobre o tema discutidos e registrados na 12ª Sessão Ordinária da CNRM, de 11 e 12 de dezembro de 2019, onde foi definido pela plenária que **não haveria autorização de aumento do número de vagas de Programa de pré-requisito em Área Cirúrgica Básica até o fim do período**. E na ata da 8ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica 19 e 20 de agosto de 2020, com a participação do presidente do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, Dr. Luiz Carlos Von Bahten, **onde foi definido pela plenária:** 1) Está suspensa a análise de credenciamento provisório dos Programas de Pré-Requisito em Área Cirúrgica Básica e segue suspenso aumento de vagas. 2) As vagas já existentes não foram extintas nesse momento. **3) O concluinte da modalidade de pré-requisito em Programas de Pré-Requisito em Área Cirúrgica Básica receberá um certificado de constituição destas competências como prevê a resolução em vigor. Não poderá anunciar-se especialista em Cirurgia Geral. Somente o Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral (3 anos) pode oferecer o Título de Especialista em Cirurgia Geral.** 4) O credenciamento de 5 anos será analisado posteriormente. Também foi encaminhado que todos os programas credenciados serão reavaliados, nos moldes como foi executado para avaliação inicial que decidiu a opção da modalidade em cada instituição, considerando o número de vagas que estão sendo ofertadas nas instituições, questionário com número de procedimentos que correspondem à matriz de competência, e se há possibilidade de migração desse serviço para Cirurgia Geral. Dra. Elizabeth (Câmara Técnica de Cirurgia Geral) destaca que já não se devem abrir mais vagas para área básica. Entretanto, não se pode acabar com o programa subitamente e é necessário minimizar os danos gradativamente. **Encaminhamentos:** 1) Seguem validadas as decisões das plenárias anteriores sobre o tema descritos acima. 2) Seguem suspensos os pedidos de aumento de vagas ou credenciamento de cinco anos para Programa de Pré-Requisito em Área Cirúrgica Básica. 3) Não serão autorizados os pedidos de aumento de

vagas ou credenciamento de cinco anos para o Programa de RM em Cirurgia Geral no momento. Os Programas de Cirurgia Geral (3 anos) só poderão pedir credenciamento de 5 anos e/ou aumento de vagas a partir de 2021, quando o programa completará o primeiro ciclo. Credenciamento provisório (3 anos), a depender se foram aditados em 2018 ou 2019. 4) **Todas as especialidades (áreas cirúrgicas e áreas não cirúrgicas) que exigem como Pré Requisito o Programa de Cirurgia Geral na Resolução 2/2006**, passam também a aceitar o Programa de Pré-Requisito em área cirúrgica básica, como listado a seguir: Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Cirurgia do Aparelho Digestivo; Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica; Cirurgia Torácica; Cirurgia Vascular; Coloproctologia; Urologia, Mastologia, Medicina Intensiva (adulto). 5) **As áreas de atuação que exigem Pré-Requisito em Cirurgia Geral (listadas na Resolução no. 2.221, de 23 de 258 novembro de 2018 - Homologa a Portaria CME nº 01/2018 – que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades) não poderão aceitar o Programa de Pré-requisito em área Cirúrgica Básica como Pré-requisito.** 6) **Para o ano opcional para treinamento em Transplantes de Fígado e Pâncreas, conforme deliberação da reunião plenária de ATA DA 2ª 263 SESSÃO ORDINÁRIA DA CNRM EM 2013-DIAS 6 e 7 de fevereiro de 20137)** 7. **O residente que realizou Processo Seletivo Público junto a Instituição para acesso ao Programa de Cirurgia Geral (3 anos), e apresenta registro no SISCNRM nesse programa, somente poderá fazer prova para outra especialidade cirúrgica, após o término do programa. (Caso venha a desistir ao término do segundo ano do PRM de Cirurgia Geral de 3 anos, será considerado abandono do programa, e portanto, não haverá direito ao certificado, conforme legislação em vigor).** Fica, portanto, responsabilizada a Instituição que oferta as vagas nos PRM Cirurgia Geral e Programa de Pré-Requisito em Área Cirúrgica Básica, a observância desses regramentos da CNRM quanto aos pré-requisitos para especialidades, áreas de atuação e ano opcional, **não sendo permitido a autorização de mudança de modalidade de programas aos residentes após a admissão por processo seletivo para aquele PRM específico e/ou estando em curso do mesmo, bem como em processos de transferência.**